



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

137

-LEI Nº 184, DE 01 DE JUNHO DE 1990-

Autoriza a celebração de Convênio e/ou Termos Aditivos com a Secretaria de Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, objetivando ampliação e melhoramentos do Centro de Lazer do Trabalhador, deste Município.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1990, aprovou e ele -- nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a celebrar -- Convênio e/ou Termos Aditivos com a Secretaria de Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, objetivando ampliação e melhoramentos do Centro de Lazer do Trabalhador, deste Município.

Artigo 2º - Do Convênio e/ou Termos Aditivos a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos -- necessários à sua celebração.

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata o artigo 1º da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de junho de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boscheti Niquelete
ESCRIVÃ INTERINA